



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 14, DE 2011

RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe que a “Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle com vistas a apurar as razões e consequências da paralisação das obras de Esgotamento Sanitário em Porto Velho, constantes do Programa de Aceleração do Crescimento PAC.”

Autor: Deputado Carlos Magno (PP/RO)

Relator: Deputado Nilton Capixaba (PTB/RO)

I – DA SOLICITAÇÃO DA PFC

O Senhor Deputado Carlos Magno, com fundamento nos artigos 60, incisos I e II, 61, c/c o § 1º do art. 100, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, propõe que esta Comissão realize ato de fiscalização e controle com vistas a apurar as razões e consequências da paralisação das obras de esgotamento sanitário em Porto Velho (RO), constante do Programa de Aceleração do Crescimento PAC.

O Autor justifica a pretensão nos seguintes termos:

O Estado de Rondônia possui hoje paralisada uma das obras de maior importância para o Estado que são as obras do sistema de esgotamento sanitário no município de Porto Velho, capital do Estado.

A obra orçada em mais de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), possui recursos oriundos do Ministério das Cidades e Governo do Estado de Rondônia com a interveniência da Caixa Econômica Federal- CEF, sendo a execução de competência do Governo do Estado de Rondônia, destacando ser essa uma obra constante do Programa de Aceleração e Crescimento - PAC.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

A paralisação da obra que iniciou-se sua execução em maio de 2009 ocorreu em outubro de 2010 quando o Tribunal de Contas da União em sessão de 29/10/2010, através do Acórdão 2572/2010, determinou que o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal – CEF, se abstivessem de repassar recursos para as obras e serviços do sistema de coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário no município de Porto Velho por razões ali expostas como a revisão dos projetos.

Considerando a relevância e pela extrema necessidade da obra para a população da capital do Estado, é imprescindível que seja realizado ato de fiscalização e controle, objetivando contribuir para as ações necessárias ao reinício das obras e o efetivo acompanhamento por essa Comissão de Fiscalização Financeira e Controle até a conclusão das obras.

II – DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O artigo 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados ampara a competência desta Comissão uma vez que a fiscalização requerida envolve a execução de obras com recursos públicos federais, sob a condução do Ministério das Cidades.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Conforme registrado no Relatório nº 1/2011-COI, do Comitê de Avaliação de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), disponível na página na *internet* daquela Comissão¹, o TCU, por meio do Acórdão nº 3.131/2011-Plenário, em decisão de mérito, concluiu subsistirem irregularidades insanáveis nos procedimentos licitatórios destinados às obras do sistema de esgotamento sanitário de Porto Velho/RO, o que resultaria na anulação dos procedimentos licitatórios e do Contrato nº 083/PGE-2009. A saber:

[...]

9.1 determinar à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN do Governo do Estado de Rondônia [...]:

9.1.1. adote as providências necessárias à anulação da Concorrência nº 042/2008/CPLO/SUPEL e da Concorrência nº 009/2009/CPLO/SUPEL e, por consequência, do Contrato nº 83/PGE-2009, em atenção ao disposto no art. 6º, inciso IX; art. 7º, § 6º; e no art. 49, § 2º, todos da Lei 8.666/1993;

9.1.2 conclua o adequado projeto básico da obra, com todos os elementos exigidos na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas aplicáveis a projetos de

¹ http://www.camara.gov.br/internet/comissao/index/mista/orca/comites/2011/coi/REL-COI-1-2011_com_emendas.pdf



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

esgotamento sanitário, submetendo-o à consideração dos órgãos federais repassadores;

[...]

9.3. Comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.3.1 o Tribunal, **em decisão de mérito, concluiu subsistirem irregularidades insanáveis nos procedimentos licitatórios destinados às obras do sistema de esgotamento sanitário de Porto Velho/RO**, configurando irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012). (grifei)

9.3.2 o aporte de recursos federais à obra depende das seguintes medidas a serem adotadas pelo órgão gestor, conforme item 9.1 deste Acórdão: ANULAÇÃO DA Concorrência nº 042/2008/CPLO/SUPEL e da Concorrência nº 009/2009/CPLO/SUPEL e, por consequência, a declaração de nulidade do Contrato nº 83/PGE-2009; a conclusão de adequado projeto básico da obra, com todos os elementos exigidos na Lei 8.666/1993 e nas demais normas aplicáveis a projetos de esgotamento sanitário; a realização de novo procedimento licitatório, escoimado dos vícios identificados neste processo;

Consta, ainda, do citado Relatório nº 1/2011-COI que o Exmo. Sr. Governador do Estado de Rondônia, Confúcio Aires Moura, encaminhou à CMO Ofício nº 2.631/GAB/SEPLAN, de 8/12/2011, para informar que, antes da decisão da Corte de Contas, o Governo do Estado já havia decidido anular a licitação e o respectivo instrumento contratual, conforme ata de Membros do Governo e Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

Na época, o Governo do estado de Rondônia também informou à CMO, por meio do Ofício nº 0450/CGG/11, de 30/9/2011, que necessitaria de 180 dias, tempo, segundo ele, necessário para que a empresa contratada pudesse apresentar os projetos necessários para retomada da obra.

Como já se passou mais de um ano desde a anulação do contrato, e à vista da importância da obra para a população de Porto Velho, conforme assinalado pelo nobre Autor da PFC, este Relator entende que a fiscalização requerida atende aos requisitos de oportunidade e conveniência para sua implementação.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Sob os aspectos jurídico e administrativo, cabe verificar se os órgãos federais, sobretudo o Ministério das Cidades e a CEF, adotaram as medidas requeridas para apreciação do projeto das obras de esgotamento sanitário em Porto Velho (RO), caso tais documentos tenham sido apresentados pelo Governo do Estado.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Considerando que a retomada das obras dependia de providências a cargo do governo do estado de Rondônia, entre elas a elaboração de projeto básico e realização de nova licitação, escoimados das irregularidades inicialmente apontadas pelo TCU, entendemos que os objetivos pretendidos pelo Autor da PFC serão alcançados mediante encaminhamento deste Relatório ao Ministério das Cidades para solicitar as seguintes informações:

- 1) O governo do estado de Rondônia submeteu ao Ministério novo projeto básico destinado à execução das obras de esgotamento sanitário em Porto Velho (RO)?
- 2) Em caso afirmativo, informar a situação e/ou estágio da análise desses documentos pelo Ministério e/ou pela CEF.
- 3) Existe programação orçamentária para atender a obra ainda no exercício de 2013?
- 4) Prestar outras informações julgadas pertinentes para esclarecer as dificuldades que estão impedindo a execução das obras sob enfoque.

VI – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela execução desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2012.

Deputado Nilton Capixaba

Relator